


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>1000208-08.2015.8.26.0077/01</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de sentença - Compra e Venda</b>
Exequente:	<b>Wilson Pistola e outro</b>
Executado:	<b>Espólio de Carlos Heinz Jungermann</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Renato Mazzo Reis

Vistos.

Fls.189/190: defiro a penhora sobre 100% do imóvel objeto da matrícula 113.844 do CRI de Itanhaém-SP, registrado em nome do *de cujus* Carlos Heinz Jungermann, qualificado na inicial, que passou a ser representado nestes autos pelo Espólio de Carlos Heinz Jungermann, cujo imóvel é passo a descrever: *um lote de terreno so o n. 16 da quadra 219, da Estância Balneária de Itanhaém, medindo 5,0 mts de frente para a rua Colômbia; 14,14 mts em curva na confluência desta rua com a Rua Rio Grande do Sul; 16,00 mts do lado esquerdo de quem da rua Colômbia olha para o imóvel, confrontando com a rua Rio Grande do Sul; 25,00 mts do lado direito, confrontando com o lote 15 e 14,00 mts nos fundos confrontando com o lote 01, encerrando a área de 332,62 mts<sup>2</sup>; Av. 3: consta averbação da construção de um prédio residencial com 134,08 mts com frente para a Rua Colômbia, esquina com a Rua Rio Grande do Sul;*

A intimação do executado Espólio de Carlos Heinz Jungermann será feita pessoalmente, devendo o exequente indicar o nome do seu representante, bem como o endereço correspondente, no prazo de quinze dias, por não possuir procurador nos autos.

A presente decisão, devidamente assinada, servirá como termo de penhora.

Averbe-se a penhora junto ao sistema Arisp, ficando a exequente intimada a informar nos autos o correio eletrônico para recebimento da intimação, para fins de recolhimento dos emolumentos devidos em razão da averbação, em igual prazo.

Efetivada a averbação pela Serventia e conseqüente juntada aos autos da certidão atualizada da matrícula do imóvel, devidamente averbada, tornem os autos conclusos para nomeação de perito para realizar a avaliação do imóvel.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)  
3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Intime-se.

Birigui, 30 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**